

LEI N° 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza fazer inscrições prediais da Sociedade São Vicente de Paula, dispõe sobre isenções de impostos e regulamenta as transmissões dos imóveis beneficiados.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar fazer as inscrições dos prédios pertencentes a Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade que, por efeito desta lei, ficará isenta de impostos e taxas municipais, bem como de todos os prédios dos pobres da rua do Canto, possuidores, apenas, de casas residenciais cobertas de telhas.

Art. 2° - As isenções inerentes dos prédios da Sociedade São Vicente de Paula deverão ser requeridas pelo Presidente e, das pessoas pobres, comprovadas por atestado firmado por qualquer autoridade do município.

Art. 3° - As isenções concedidas não incidirão nunca sobre a taxa de água e, assim, excluídas, serão cobradas anualmente dos responsáveis pelas ligações domiciliares.

Art. 4° - Os prédios que forem beneficiados por efeitos desta lei se forem vendidos ou permutados ficarão sujeitos aos impostos imobiliários "inter-vivos" e outras taxas que incidirem-se sobre a transação operada.

Art. 5° - A Prefeitura fará o levantamento do Cadastro geral dos prédios enquadrados nos dispositivos desta lei e, se necessário, exigirá prova documentária dos interessados.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 25 de setembro de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 5 de outubro de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.

